



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20  
FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

**LEI MUNICIPAL Nº 559/2004**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.*

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura de 2005 a 2008.

I - Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.174,00 (cinco mil cento e setenta e quatro reais).

II - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado da seguinte forma:

a) Assumindo as funções de Vice-Prefeito, com prestação de expediente integral junto à Prefeitura Municipal, o subsídio será de R\$ 2.586,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais);

b) Assumindo responsabilidades permanentes a um cargo de chefia de Secretaria do Município, o subsídio será de R\$ 2.586,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais), não cumulativos;

c) Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, o subsídio será de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no artigo 1º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

Parágrafo único – O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

Art. 4º - Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 17 de agosto de 2004.**

  
**MIRO MÜLBEIER**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
aos 17/08/2004.

  
Elaine V.L. Mössini  
Chefe de Gabinete